

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: s5irwrow SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Projeto de lei nº 774/2024 Protocolo nº 3558/2024 Processo nº 1179/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre ações educacionais aos jovens a respeito do reconhecimento da cidadania do idoso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Estado de Mato Grosso o programa de ações educacionais para conscientização dos jovens sobre a importância do reconhecimento da cidadania do idoso.

Artigo 2º - O programa terá por objetivo promover a sensibilização e conscientização dos jovens acerca dos direitos, respeito e valorização dos idosos, visando combater o preconceito, a discriminação e qualquer forma de violência contra essa parcela da população.

Artigo 3º - As ações educacionais serão desenvolvidas em escolas de ensino fundamental e médio, bem como em instituições de ensino superior, por meio de palestras, workshops, campanhas educativas, debates e outras atividades pedagógicas.

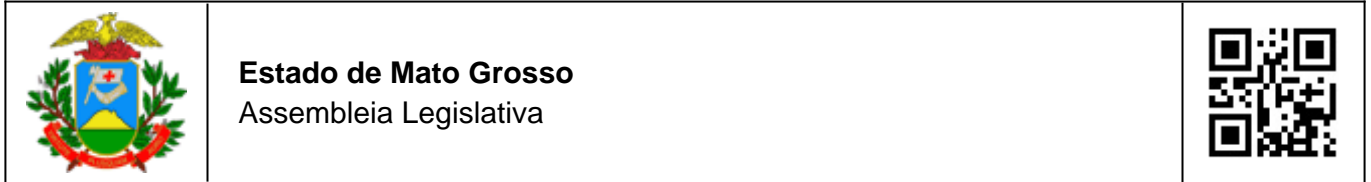
Artigo 4º - O conteúdo programático das atividades educacionais incluirá temas como o Estatuto do Idoso, os direitos garantidos por lei aos idosos, a importância do respeito e da valorização da pessoa idosa na sociedade, além de promover a reflexão sobre o envelhecimento populacional e os desafios enfrentados pela terceira idade.

Artigo 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, será responsável pela implementação e coordenação do programa, em parceria com entidades da sociedade civil e órgãos governamentais ligados à proteção e promoção dos direitos dos idosos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que dispõe sobre a implementação de ações educacionais destinadas aos jovens



para promover o reconhecimento da cidadania do idoso, encontra-se fundamentado em preceitos constitucionais e legais que estabelecem a proteção e promoção dos direitos humanos, em especial dos idosos.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 229, a proteção especial do Estado à pessoa idosa, garantindo-lhe dignidade, bem-estar e participação na sociedade. Além disso, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece uma série de direitos e garantias aos idosos, visando assegurar sua integridade física, psicológica e social, bem como sua plena participação na comunidade.

Nesse contexto, a promoção da cidadania do idoso não se restringe apenas à garantia de direitos por meio de leis e políticas públicas, mas também requer a conscientização e o engajamento de toda a sociedade, em especial das gerações mais jovens. É fundamental que os jovens compreendam a importância do respeito e da valorização dos idosos, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Do ponto de vista jurídico, a presente proposta encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de promover políticas públicas que assegurem a dignidade de todos os indivíduos, independentemente de sua idade. Além disso, o princípio da solidariedade social, também previsto na Constituição, estabelece que é dever de todos cooperar para o bem-estar coletivo, o que inclui o respeito aos direitos dos idosos.

Assim, considerando a necessidade de conscientizar os jovens sobre a importância do reconhecimento da cidadania do idoso, bem como os fundamentos constitucionais e legais que respaldam essa iniciativa, é que se propõe a presente lei, na expectativa de contribuir para a promoção dos direitos e da dignidade dos idosos em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual